



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



LEI Nº 3.877, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA
AMIGO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE
SANTA RITA DO PASSA QUATRO.**

MARCELO SIMÃO, Prefeito Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Departamento Municipal de Saúde, através do Setor de Zoonoses, o Programa Amigo dos Animais.

Art. 2º - Compete ao Programa Amigo dos Animais:

I – Coordenar, junto a todos os órgãos municipais, à propositura e implantação de políticas públicas voltadas à saúde, à proteção, à defesa e ao bem-estar dos animais domésticos e domesticados;

II - Formular, em conjunto com os Departamentos Municipais e outros órgãos públicos, as políticas para a defesa e aplicação dos direitos dos animais, conforme legislação vigente;

III - Estimular, apoiar e desenvolver estudos e diagnósticos sobre a situação dos animais no Município;

IV - Traçar diretrizes, em seu campo de atuação, para a Administração Municipal, no que diz respeito aos direitos dos animais;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



V - Elaborar e divulgar, por meios diversos, material sobre a situação dos animais, seus direitos e garantias, assim como difundir textos de natureza educativa e denunciar práticas, atos ou meios que, direta ou indiretamente, incentivem ou revelem qualquer tipo de maus tratos ou violências;

VI - Promover programas de adoção de animais;

VII - Desenvolver parcerias com a sociedade civil, seja através de Entidades, Conselhos, ONGs e/ou empresas;

VIII - Apoiar campanhas de identificação gratuita dos animais domésticos, conjuntamente com as campanhas de vacinação;

IX - Atender denúncias de maus tratos e acionar a autoridade policial na forma da Lei, quando necessário;

X – Apoiar a coordenação de projetos de modo a propiciar o controle populacional de animais domésticos, visando minimizar impactos ambientais;

XI - Apoiar os órgãos de fiscalização no combate à criação e comércio ilegal e demais infrações cometidas contra os animais domésticos, sinantrópicos e silvestres;

XII - Capacitar educadores ambientais, agentes de saúde comunitária, dos agentes municipais de fiscalização, tanto da área ambiental, quanto da área de urbanismo e saúde para a difusão da política de proteção aos animais e para atuação no âmbito de suas competências;

XIII – Coordenar campanhas de castração, através do Castramóvel e demais instrumentos e serviços disponíveis pelo município, seja em âmbito público ou privado através de clínicas devidamente credenciadas com o município;

XIV – Conceder o selo de Amigo dos Animais, conforme Lei Municipal;

XV – Cadastrar, coordenar e fiscalizar entidades ligadas à proteção animal, pessoas físicas atuantes como Protetores Independentes e demais pessoas físicas para recebimento de benefícios de programas municipais de proteção e amparo animal;



Prefeitura Municipal da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro – SP

*“Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá,
o músico que encantou além das terras do jequitibá”*



Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, 26 de setembro de 2023.

MARCELO SIMÃO
Prefeito Municipal

Publicado nesta Prefeitura Municipal em 26 de setembro de 2023.

LUCAS DA SILVA RAMOS
Assessor de Gabinete